



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento
Empenho nº: 189/2021
Responsável: Edmara Elaine Moura Fernandes

Trata-se de adiantamento de numerários concedido a Assessora Parlamentar Edmara Elaine Moura Fernandes para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 18 de outubro de 2021, para reunião da Vereadora Maria da Silva com a Deputada Estadual Patricia Bezerra, realizada no gabinete da Deputada na Assembleia Legislativa do Estado, com o intuito de pleitear recursos via emenda parlamentar para construção do “Centro de Tradições Culturais” e para implementação da “Associação de Mulheres de Serrana”, conforme ofícios, requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participaram da viagem, além da Vereadora supracitada, a Assessora Parlamentar Edmara Elaine Moura Fernandes o Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 800,00	100%
Utilizados	R\$ 590,44	73,80%
Devolvidos	R\$ 209,56	26,20%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado



pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Santa Rita do Passa Quatro/SP	18/10/2021, 09h53min	Restaurante Anhanguera	Consumo	R\$ 33,00	R\$ 11,00
São Paulo/SP	18/10/2021, 13h57min	General Paraiso Buffet	03 Refeições	R\$ 161,04	R\$ 53,68
Jundiaí/SP	18/10/2021, 16h40min	Empreendimentos Rodov Comer Lago Azul Ltda	Consumo	R\$ 41,00	R\$ 13,67
Pirassununga/SP	18/10/2021, 19h52min	Churrascaria Rosim EIRELI	03 Refeições	R\$ 205,40	R\$ 68,47
Jundiaí/SP	18/10/2021, 16h16min	Organização Comercial Lago Azul Ltda	Combustível (23,442l)	R\$ 150,00	-
VALOR TOTAL				R\$ 590,44	

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.



No que tange aos comprovantes de despesas em si, todos estão legíveis, sem rasuras e com o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos produtos. Eles são, portanto, hábeis para comprovação das despesas realizadas.

Consta no processo, ainda, cópia da guia de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida, bem como suas respectivas paradas.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declaração de presença dos participantes da viagem no gabinete da Deputada supracitada e fotografias da Vereadora e Assessora junto a Deputada, como forma de comprovação da realização dos compromissos informados.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 19/10/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação



sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo das recomendações abaixo destacadas.

Recomendação:

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 12 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis; e*

É o parecer.

Serrana, 13 de abril de 2022.


RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno

